

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2016

"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa CONSTRUTORA GÓES LTDA – ME, tendo por objeto a execução de obra pública de construção da pista de skate e cobertura parcial da arquibancada do Estádio Coronel Ramalho."

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2016, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, nº. 225, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.940.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Danilo Amâncio Alberto Costa, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA GÓES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.673.072/0001-70, com sede social na Rua Luiz Bonine, nº 265, Bairro Veronez, na cidade de Ouro Fino – MG, CEP 37.570-000, por seu representante legal, Sr. Eduardo Rocca de Góes, portador do CPF nº 031.438.736-63 e RG nº MG-7.705.261, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto execução de obra pública de construção da pista de skate e cobertura parcial da arquibancada do Estádio Coronel Ramalho, conforme contrato de repasse nº807098/2014/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, compreendendo materiais e mão de obra, para atender ao Departamento Municipal de Desporto e Lazer, conforme Projetos; Memorial descritivo; planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro e projetos de acessibilidade/estruturais/fundações/croqui captação de águas pluviais e drenagens, que integram o Edital.
- 1.2. A obra será executada através de competentes repasses financeiros oriundo do contrato de repasse nº 807098/2014/Ministério do Esporte/Caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 03 (três) meses consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.
- 2.2. Local designado para entrega do objeto da contratação: Estádio Coronel Ramalho e rua adjacente ao estádio, no município de Bueno Brandão MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 227.898,70 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

l enow



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.2. A presente despesa onerará as sequintes dotações orçamentárias:

Ficha 332- 0206 278120020 1.060 449051 - Constr.Ref. e Ampli.Estadios, Quadras.Cpo de Futebol – Convênio.

Ficha 121- 332-0206 278120020 1.060 449051 - Constr.Ref. e Ampli.Estadios, Quadras, Cpo de Futebol.

3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2.1. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no cronograma físico e financeiro e competentes repasses financeiros oriundo do contrato de repasse nº 807098/2014/Ministério do Esporte/Caixa
- 4.2.2. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
- 4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem

San 9



necessários.

- 5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- 5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital e presente contrato.
- 5.5. Não serão aceitos produtos e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.
- 5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8.666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicarse-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

na Samo



- 7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

900

Sanid



9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

- 9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT(Registro de Responsabilidade Técnica) sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

go Sant



9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

- 9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG OU CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
- 9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

va Gamil



9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término será no dia 31.12.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 11.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 11.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- Todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11.3.1. nº. 01/2016.
- 11.3.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2016;
- 11.3.3. As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão – MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO -CONTRATANTE-

Danilo Amâncio Alberto Costa Prefeito Municipal

CONSTRUTORA GÓES LTDA – ME -CONTRATADA-

Eduardo Rocca de Góes

hand her d

CPF nº 031.438.736-63 e RG nº MG-7.705.261

TESTEMUNHAS: